

Projeto de Lei nº 1.723, de 2003

Dispõe sobre a fixação de multas administrativas por órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Autor: Deputado **Silas Brasileiro**

Relator: Deputado **Júlio Delgado**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.723, de 2003, de autoria do nobre Deputado Silas Brasileiro, pretende impedir que os agentes públicos, no exercício de seu poder de polícia, quando emitirem uma multa administrativa, tenham a prerrogativa para determinação do seu valor.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O exercício do poder de polícia pressupõe certo grau de discricionariedade, que é a livre escolha quanto a conveniência e oportunidade de exercê-lo, bem como de aplicar as sanções cabíveis. No entanto, cremos que, no caso da aplicação de multas administrativas, tal discricionariedade deve ser limitada à decisão de aplicar ou não a penalidade ao infrator.

Não é conveniente que o agente público tenha em suas mãos o poder de determinar o montante a ser imposto ao infrator, pois, apesar da maioria absoluta desses servidores públicos serem honestos e dedicados à causa pública, uma minoria pode se sujeitar a subornos ou outros comportamentos lesivos ao interesse público.

Adicionalmente, a Administração Pública não deve apenas ser honesta, mas deve assim parecer aos olhos da sociedade. Portanto, a presente proposição é oportuna e conveniente, protegendo o cidadão e o bem público.

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.723, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Júlio Delgado

Relator